# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1353 , DE 1º DE ABRIL DE 1993

Reajusta os valores dos símbolos, níveis de vencimentos e dos proventos dos servidores do poder executivo e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos símbolos e níveis de vencimento e dos proventos do pessoal do Poder Executivo do Município de São Francisco passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta Lei, com vigência a contar de 1º de março de 1993.

Art. 2º - O valor do Salário Família fixo passa a ser de Cr$68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros), mensalmente , por dependente, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 3º - Os valores das pensões pagas pelo Município não vinculadas a vencimento ou subsídio, ficam reajustados de acordo com os mesmos índices aplicados a símbolos de vencimento de valor correspondente ou o imediatamente mais próximo da pensão recebida.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de símbolos e de níveis de vencimento e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de centavos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 1º de abril de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

P. 384/93